

Quadro resumo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Médicos



Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HUGO

Requisitante:

Sara Christielly Leão Rodrigues Martins

Gestor Responsável:

Fabiana Rolla



Informações Contratada

Razão Social/Nome:

GRANER SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/CPF:

40.855.867/0001-43

Endereço:

AV. PORTUGAL, Nº 1148, QUADRA L-29, LOTE 01-E, COND ORION
BUSINES E HEA, SETOR MARISTA, SALA 3102, BLOCO B, SET
MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.150-030

Rubrica
PCDSA



Informações da Contratação:

Vigência:	Renovação da vigência:	Vigência inicia na assinatura?
De 01/09/2024 a 01/09/2025	Sim	Não
		Nova vigência: De 02/09/2025 a 02/09/2027

Objeto do contrato:
Prestação de serviços médicos na especialidade de Emergência . Médico Responsável: Gabriela Graner Melo Utim

Objeto do aditivo:
Prorrogação de vigência e reajuste do valor teto contratual.



Informações financeiras

Valor teto do contrato:
R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)

Valor teto do aditivo:
R\$ 374.400,00 (trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)



Informações Suprimentos

Proposta comercial:
Não

Alçada:
Diretor área + 1 Diretor

Comprador:
Sara Christielly Leao
Rodrigues Martins



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** acima indicada e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0090-05, situada na Avenida Primeira Radial, Lote Area 01, CEP: 74820-300, Goiânia-GO, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como "**PARTES**"), resolvem, em comum acordo, ADITAR o **CONTRATO** descrito no **QUADRO RESUMO**.

1. O aditamento se dá para prorrogar a vigência e reajustar o valor teto contratual.
2. assegurar que todos os seus colaboradores designados para a execução dos serviços, estejam em estrita conformidade com o calendário nacional de vacinação, bem como, com todas as diretrizes e normativas aplicáveis estabelecidas pelos órgãos de saúde competentes, incluindo, mas não se limitando, ao Ministério da Saúde e à ANVISA, devendo a **CONTRATADA** encaminhar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento durante a vigência contratual, os documentos comprobatórios de tais conformidades (carteira de vacinação ou similar), sempre que previamente solicitado.
3. As partes reconhecem que este instrumento é único e soberano para estabelecer a vontade das Partes, e, concordam que qualquer obrigação prevista em Proposta, que não se refira a questões técnicas (escopo), e que não esteja expressamente ratificada, em formato de cláusula, neste Aditivo, fica, desde já, considerada nula.
4. Nada mais havendo a alterar, as Partes ratificam o Contrato e seus eventuais aditivos, tudo o que continua em pleno vigor, excetuando-se, apenas, e se aplicável, o que foi expressamente alterado por este documento.

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente instrumento com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **DocuSign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

Retroatividade: A despeito da data de assinatura do presente instrumento, seus efeitos retroagem a 02/09/2025. As Partes ratificam os atos praticados e emitem, reciprocamente, quitação quanto aos pagamentos e cumprimento, a contento, das obrigações contratuais até a data de assinatura deste Contrato.

Goiânia (GO), 22 de setembro de 2025

(Restante da página em branco. Próxima página reservada para assinaturas)

Rubrica
PCDSA





Assinado por:
Luciana Moraes Borges
31D435F138D543A...

Signed by:
Isabel Schultze
C81BEA861C3743D...

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

DocuSigned by:
Symantec
15945EFAFB804B5...

GRANER SERVICOS MEDICOS LTDA

Testemunhas:

1) *Fabiana Rolla*
DocuSigned by:
95A854EED0DB545C...

Nome: Fabiana Rolla
CPF: 21389956822

2) *Nicole Fernandes Varotte*
Assinado por:
C9385C3C83D64EB...

Nome: Nicole Fernandes Varotte
CPF: 53552505806

Assinado por:
Renata Lourany Santos Fernandes
57EB5E3E200B4AA...

Rubrica
PCDSA



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1377DB5B-8811-4D64-898A-DA3086FC8585

Status: Concluído

Assunto: Einstein – Hospital Israelita ADT13392 - Contrato GRANER SERVICOS MEDICOS LTDA

NOME PARTE CONTRÁRIA: GRANER SERVICOS MEDICOS LTDA

DIRETORIA: CUIDADO PÚBLICO

TIPO DE DOCUMENTO: DESPESA

DEPARTAMENTO: HUGO

Envelope fonte:

Documentar páginas: 4

Certificar páginas: 6

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 6

Rubrica: 4

Remetente do envelope:

Kamila Cristina Sousa

AVENIDA ALBERT EINSTEIN, 627

Sao Paulo, SP 05652-000

Kamila.Sousa@einstein.br

Endereço IP: 103.158.122.130

Rastreamento de registros

Status: Original

16/09/2025 11:41:27

Portador: Kamila Cristina Sousa

Kamila.Sousa@einstein.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriela Graner Melo Utim

gabrielagraner@hotmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

15945EFAFB804B5...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP:

2804:14c:bba4:4fbb:39ad:5153:bc34:1b32

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 16/09/2025 11:46:35

Visualizado: 16/09/2025 11:47:17

Assinado: 16/09/2025 11:47:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 06/08/2024 12:09:47

ID: 99ba326c-ee3e-43b3-90c4-7db12935f6fb

Patrick Correia de Souza Araújo

patrick.correia@einstein.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Rubrica

PCDSA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:14c:bb83:80b3:c823:aa6b:2504:460f

Enviado: 16/09/2025 11:47:35

Visualizado: 18/09/2025 01:12:29

Assinado: 18/09/2025 01:13:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 18/09/2025 01:12:29

ID: 8f7856a2-78a7-4d7f-b263-85d2e6546ee9

Fabiana Rolla

fabiana.rolla@einstein.br

Diretora Médica

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

95A854EDDB8545C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:7f3:441:26f2:70fd:e456:5b53:a4df

Enviado: 18/09/2025 01:13:11

Reenviado: 19/09/2025 09:00:23

Visualizado: 20/09/2025 03:42:36

Assinado: 20/09/2025 03:42:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/10/2024 11:24:58

ID: 58a0269f-6c69-4313-9f4d-a6fa00e479da

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Nicole Fernandes Varotte nicole.fernandes@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  C9385C3C83D64EB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.166.227.2	Enviado: 20/09/2025 03:42:48 Visualizado: 22/09/2025 07:46:34 Assinado: 22/09/2025 07:46:43

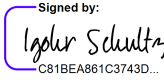
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Renata Lourrany Santos Fernandes renata.lsf@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  57EB5E3E200B4AA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 38.50.151.130	Enviado: 22/09/2025 07:46:45 Visualizado: 22/09/2025 10:39:44 Assinado: 22/09/2025 10:39:49
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da DocuSign

Luciana Moraes Borges luciana.borges@einstein.br Diretora Cuidado Público Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  31D435F138D543A... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.166.227.2	Enviado: 22/09/2025 10:39:51 Visualizado: 22/09/2025 15:12:41 Assinado: 22/09/2025 15:12:55
--	--	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/09/2025 15:12:41
ID: d0361999-5c25-4885-9b41-a394961cc736

Igohr Schultz igohr.schultz@einstein.br Diretor de Transformação Digital Einstein Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by:  C81BEA861C3743D... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.166.227.2	Enviado: 22/09/2025 15:12:57 Visualizado: 22/09/2025 15:15:24 Assinado: 22/09/2025 15:15:34
---	---	---

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 22/09/2025 15:15:24
ID: f739c655-77f2-4d57-a5ec-79a5be2bbec7

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Sara Christielly Leão Rodrigues Martins Sara.Clrn@einstein.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 16/09/2025 11:46:34
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/09/2025 11:46:34
Entrega certificada	Segurança verificada	22/09/2025 15:15:24
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/09/2025 15:15:34
Concluído	Segurança verificada	22/09/2025 15:15:34
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.lugatto@einstein.br

To advise SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to patricia.lugatto@einstein.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region during the course of your relationship with SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN S.A - DocuSign Europe Region.

Quadro resumo

Prestação de Serviços Médicos



Informações Einstein

Diretoria:

CUIDADO PÚBLICO

Departamento:

HUGO – HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÁS

Requisitante:

Stephanie Zeferino

Gerente da área:

Patrick Correia de Souza Araujo



Informações Contratada

Contratada:

GRANER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ:

40.855.867/0001-43

Endereço:

AV. PORTUGAL, Nº 1148, QUADRA L-29, LOTE 01-E, COND ORION
BUSINES E HEA, SETOR MARISTA, SALA 3102, BLOCO B, SET
MARISTA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.150-030



Resumo da contratação:

Vigência:

De 01/09/2024 a 01/09/2025

Aviso prévio (Denúncia):

30 DIAS

Unidade de Atendimento:

Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida 31 de março, esq. c/5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74820.300, Estado de Goiás.

Objeto contratado:

Prestação de serviços médicos, em regime não exclusivo, para a CONTRATANTE, em dias e horários previamente definidos entre as Partes.

Médico responsável:

Gabriela Graner Melo Utim

Especialidade médica:

Emergência

Vínculo do médico:

Sócio



Informações financeiras

Remuneração ajustada:

R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora de serviço prestado.

Valor teto contratado:

R\$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais)



Informações de pagamento

Prazo de pagamento:

Até o dia 10 de cada mês

Forma de pagamento:
Pagamento mensal

Meio de pagamento:
Transferência Bancária

Dados bancários:

Banco: Inter 077
Agência: 0001
Conta: 10833602-6



Dados de Suprimentos

Prazo de entrega NF:

Até o dia 05 de cada mês

Número do contrato SAP:
000000

Alçada:
Diretor área + 1 Diretor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, a **CONTRATADA** acima indicada e a **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0090-05, situada na Avenida Primeira Radial, Lote Area 01, CEP: 74820-300, Goiânia-GO, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante denominada **CONTRATANTE** (estas, quando, em conjunto, simplesmente designadas como “**PARTES**”),

CONSIDERANDO que:

- i. a **CONTRATANTE** firmou **Termo de Colaboração Nº 97/2024-SES** (o “**Termo de Colaboração**”), com a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás-SES/GO, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no **Hospital de Urgências de Goiás Dr Valdemiro Cruz (HUGO)**;
- ii. a **CONTRATANTE** realiza a presente contratação para cumprir suas obrigações assumidas no supraindicado Termo de Colaboração;

firmam, em comum acordo, e se obrigam a cumprir e executar, conforme aqui disposto, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual será regido pela Lei Aplicável, e é composto pelos seguintes documentos e anexos:

- **Quadro Resumo**
- **Termos Gerais da Contratação**
- **Anexo I – Termo de Compliance**
- **Anexo II – Termo de Tratamento de Dados Pessoais**

Assinatura Eletrônica: E, para que produza os devidos efeitos legais e de direito, as Partes, as Testemunhas, e, se o caso, seus assessores legais, de comum acordo, firmam o presente **Contrato**, incluindo os anexos e documentos supraindicados, com uso de assinatura eletrônica, por meio da plataforma **Docusign**, declarando, desde já, (i) admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura eletrônica, ainda que, conforme autoriza o § 2º, da MP nº 2.200-2/2001, não sejam usados certificados emitidos pela ICP-Brasil; e (ii) reconhecer a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento, uma vez que ele esteja completamente assinado eletronicamente, na forma aqui prevista.

Retroatividade: A despeito da data de assinatura do presente instrumento, seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2024. As Partes ratificam os atos praticados e emitem, reciprocamente, quitação quanto aos pagamentos e cumprimento, a contento, das obrigações contratuais até a data de assinatura deste Contrato.

Goiás, 16 de outubro de 2024

(restante da página em branco)





(página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado entre a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein e Graner Serviços Médicos Ltda – DES7408)

Assinado por:

Luciana Morais Borges

31D435F138D543A...

DocuSigned by:

Rodrigo Bornhausen Demarchi

AD3FE8D8944C460...

**SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA
HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

DocuSigned by:

Sgrun

15945EFAFB804B5...

GRANER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Testemunhas:

Assinado por:

Felipe Maia de Toledo Piza

12B65313BE354AB...

1)

Nome: Felipe Maia de Toledo Piza

CPF: 22088974806

DocuSigned by:

Vitor Augusto de Lima

3522CC82807D4CE...

2)

Nome: Vitor Augusto de Lima

CPF: 46261140839

DocuSigned by:

Maria Carolina Campos Oliveira

56B592B26234458...





TERMOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I OBJETO E PREMISSAS

1.1. Objetiva a presente contratação a prestação de serviços descrita no **QUADRO RESUMO**.

1.2. Para interpretação do presente Contrato, as Partes concordam que sempre que os termos abaixo forem mencionados, inclusive nos anexos, seja em letras maiúsculas ou minúsculas, eles terão os significados abaixo indicados:

- (i) **Colaboradores:** significam os empregados, sócios, associados, representantes legais ou estatutários, diretores, dirigentes, administradores ou contratados das Partes;
- (ii) **Documentação Fiscal:** significam as notas fiscais, notas de débito, recibos, faturas, boletos, e declarações e demais documentos complementares a qualquer um dos documentos aqui mencionados, que sejam emitidos com a finalidade de recebimento de um valor financeiro;
- (iii) **Encargos de Mora:** significam os juros moratórios e as multas moratórias
- (iv) **Lei aplicável:** significam todas as leis, resoluções, portarias, atos normativos e decretos que sejam aplicáveis à situação a que se refere, considerando-se, inclusive, o escopo contratado e as características e papéis desempenhados pelas Partes, durante a sua execução;
- (v) **Perdas e Danos:** significam as perdas, os danos, os prejuízos ou, de modo geral, os perdimentos de qualquer espécie experimentados por alguém.

1.3. Havendo divergência entre o conteúdo destes Termos Gerais e dos anexos deste Contrato, as Partes concordam que prevalecerá o disposto nestes Termos Gerais.

1.4. A presente contratação se dá para que a **CONTRATANTE** possa cumprir suas obrigações assumidas no Termo de Cooperação, estas que se iniciam, inclusive frente a quaisquer terceiros interessados, e à Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, a partir da data de assinatura do referido termo. Em decorrência disso, a **CONTRATADA** se declara ciente e reconhece que a celebração do presente instrumento não importa em assunção de responsabilidade subsidiária ou solidária, nem cessão ou sucessão, de qualquer forma ou natureza, pela **CONTRATANTE** por quaisquer obrigações ou direitos que quaisquer terceiros, especialmente os que antecederam a sua gestão e operação de atividades do HUGO (inclusive a própria Secretaria do Estado de Saúde de Goiás), possuam em relação à operação e as atividades do HUGO realizadas até a data de assunção da gestão extraordinária pela **CONTRATANTE**, o que inclui, mas não se limita a isto, isenção total de responsabilidade da **CONTRATANTE** por obrigações de natureza trabalhista, social, fiscal, tributária, ambiental, civil, criminal ou administrativa do HUGO geradas antes de sua gestão.

II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Em decorrência da presente contratação, a **CONTRATADA**, assumindo responsabilidade, inclusive, pelos atos e omissões de seus colaboradores, se obriga a:

- (i) garantir que seu objeto social é compatível com as atividades contratadas, e que a documentação fiscal que emitir estará adequada ao objeto deste Contrato;
- (ii) garantir que todos os colaboradores por si designados para a execução dos serviços, estejam e permaneçam devidamente capacitados para exercer as atividades que lhes sejam confiadas, e, se aplicável, estejam e permaneçam, durante toda a atuação contratual devidamente habilitados/registrados perante os respectivos Conselhos de Classe, sendo sua responsabilidade substituí-los, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, sempre que estes se tornem inaptos ao exercício dos serviços, ou sempre que a **CONTRATANTE** solicitar, devendo garantir, em qualquer caso, a ininterrupção dos serviços, a menos que as Partes tenham previamente acordado de forma contrária;





- (iii) **não acessar** locais, dados, documentos, dados pessoais, prontuários, arquivos, sistemas ou informações que não sejam aqueles estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato;
- (iv) instruir os seus colaboradores para que registrem todos os atos que praticarem, durante a execução dos serviços, em especial nos prontuários dos pacientes atendidos, na forma que determina a lei, e de acordo com as orientações e práticas que lhes sejam passadas pela **CONTRATANTE**
- (v) manter a **CONTRATANTE** previamente informada sobre quem são os colaboradores que pretende designar para prestar os serviços em seu nome, e sobre qual o vínculo por si mantido com tais colaboradores, sendo que tais profissionais somente poderão iniciar sua atuação junto à **CONTRATANTE** se cumprirem os requisitos determinados na cláusula 2.2 “c” abaixo;
- (vi) quando aplicável, respeitar o sistema operacional e organizacional das unidades nas quais venha a prestar serviços sob a presente contratação, bem como os fluxos, protocolos e orientações que lhe sejam passados pela **CONTRATANTE**;
- (vii) garantir que, durante os serviços prestados, seus colaboradores atuem em total observância ao que determinam as normas, resoluções e regulamentos aplicáveis ao exercício da medicina, em especial, mas sem se limitar a isto, as estabelecidas pelo **Código de Ética Médica**;
- (viii) quando aplicável, emvidar seus melhores esforços para que a execução dos serviços atinja as metas de indicadores padronizados e monitorados apresentados pela **CONTRATANTE**, auxiliando-a, dentro de suas atribuições, na obtenção de boa qualificação quanto à assistência prestada;
- (ix) garantir que seus colaboradores, designados para prestar os serviços, participem de processos de integração ou treinamentos obrigatórios, promovidos pela **CONTRATANTE**, sempre que esta indicar que existe esta necessidade;
- (x) contratar, e manter vigentes durante todo o prazo contratual, os seguros exigidos pela lei aplicável para a execução das atividades contratadas, apresentando evidências destas contratações e suas características, sempre que assim solicitado pela **CONTRATANTE**;
- (xi) obter e manter, regulares e em seu nome, todos os registros, licenças, alvarás, permissões e/ou códigos de atividades sociais exigidos pela lei aplicável para a regular execução das atividades previstas no presente Contrato;
- (xii) apresentar, e manter, durante toda a contratação, atualizados, completos e regulares, os documentos solicitados pela área de Gestão de Fornecedores da **CONTRATANTE**, para o seu cadastro, e informar imediatamente à **CONTRATANTE** caso quaisquer dos documentos apresentados se alterem ou deixem de ser válidos, por qualquer razão, durante a execução contratual;
- (xiii) não designar e nem permitir que colaboradores que tenham sido empregados da **CONTRATANTE** atuem em seu nome na execução do objeto deste Contrato, uma vez que o vínculo destes com a **CONTRATANTE** tenha se encerrado há menos de 18 (dezoito) meses do início de suas atuações na presente contratação.

2.2. A CONTRATADA se obriga a não designar para o cumprimento do objeto contratado colaborador que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás.

2.3. A CONTRATADA ainda:

- a) garantirá à **CONTRATANTE**, ou a um terceiro por ela nomeado para este fim, direito de auditar as condutas e registros, seus e de seus colaboradores, que sejam relativos à execução deste Contrato, desde que seja respeitado o sigilo das informações acessadas;
- b) deverá manter a **CONTRATANTE** devidamente informada acerca de quais são as unidades de atendimento disponíveis, para atendimento a emergências de saúde, sofridas por seus colaboradores e profissionais, designados para a prestação de serviços sob o presente Contrato, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, responsabilizar-se, inclusive, mas sem se limitar, financeiramente, pela remoção de seus colaboradores e funcionários, em caso de necessidade, para instituições de saúde.





- c) somente poderá designar para prestar serviços à **CONTRATANTE** sob o presente Contrato profissionais que: i) tenham participado de processo de integração institucional da **CONTRATANTE**, ii) estejam em dia com os treinamentos obrigatórios descritos na Política Médica de Qualificação e Treinamentos da **CONTRATANTE**; iii) tenham seus documentos profissionais devidamente inseridos na ferramenta institucional da **CONTRATANTE** “**SAP Fieldglass**”; e iv) tenham sido previamente informados e aprovados pela **CONTRATANTE**, podendo esta rejeitar um profissional indicado pela **CONTRATADA**, sem precisar indicar os motivos que a levaram a tomar tal decisão
- d) se declara ciente e concorda que, na medida em que os serviços objeto deste Contrato sejam considerados, pela **CONTRATANTE**, como críticos e/ou essenciais, a **CONTRATADA** deve, tão logo lhe seja solicitado pela **CONTRATANTE**, e em prazo e meios acordados entre as Partes para este fim, criar e apresentar “**Plano para Continuidade de Negócio**”, o qual, conforme métricas e condições acordadas, deve prever quais serão as medidas adotadas pela **CONTRATADA**, para responder e lidar com possíveis interrupções em seus negócios (inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior) que possam prejudicar a continuidade da presente contratação;
- e) declara ter lido, compreendido e tomado ciência dos conteúdos do “**Manual de Ética**” da **CONTRATANTE**, disponível no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, bem como do “**Manual do Fornecedor Einstein**”, disponível no link: https://www.einstein.br/Documentos%20Compartilhados/Manual%20para%20Fornecedores%20Einst ein_Dezembro_2022.pdf, obrigando-se a respeitá-los, durante e em decorrência dos serviços que prestar à **CONTRATANTE**, na medida em que tais conteúdos se apliquem às suas atividades;
- f) deve realizar a gestão adequada do recebimento, posse, uso e, conforme aplicável, devolução de itens, físicos ou não, que sejam ou funcionem como credenciais de acesso às dependências e/ou sistemas da/ ou usados pela **CONTRATANTE**, devendo notificar imediatamente eventual perda, desvio de uso, e/ou necessidade de revogação destes itens, por qualquer motivo;
- g) exibir, quando prévia e justificadamente solicitado pela **CONTRATANTE**, evidências de quitação de tributos e obrigações sociais e trabalhistas que sejam de sua responsabilidade em decorrência da presente contratação;
- h) não pode executar a presente contratação por meio cooperativas de serviços;
- i) reconhece que é direta e objetivamente responsável pela execução do objeto contratual, e cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, devendo (i) garantir o seu cumprimento, inclusive por seus colaboradores, de acordo com o definido neste Contrato e na lei aplicável; e (ii) reparar integralmente as perdas e danos que venham a se materializar em decorrência de referida execução, que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo.

2.4. Em decorrência da presente contratação, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- (i) acompanhar a execução dos serviços, apresentando orientações e esclarecimentos e documentos, sempre que pertinentes e acordados;
- (ii) viabilizar os acessos à **CONTRATADA** que sejam necessários à execução contratual;
- (ii) remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados.

III REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que forem regular e efetivamente prestados, considerando-se, sempre, as condições de remuneração, prazo e forma de pagamento definidos no **QUADRO RESUMO**.

3.2. Também é condição para a realização do pagamento que seja emitida e fornecida à **CONTRATANTE**, em conformidade com a lei aplicável, e observado o disposto neste Contrato, a competente documentação fiscal. A **CONTRATADA** não poderá fornecer à **CONTRATANTE** documentação fiscal emitida por terceiros, nem por filiais suas, a menos que tal fato e pessoas estejam expressamente previstas neste Contrato, e que tais entidades estejam previamente cadastradas junto à gestão de fornecedores da **CONTRATANTE**





3.2.1. A **CONTRATADA** concorda e aceita que, para não violar as normas internas e inviabilizar o cumprimento de obrigações fiscais da **CONTRATANTE** (i) apenas poderá faturar por serviços prestados, nos meses em que couber faturamento, até o dia 05 (cinco), devendo enviar ou garantir acesso à **CONTRATANTE** à documentação emitida também até o dia 05 (cinco); e (ii) que apenas pode estabelecer vencimentos para suas cobranças, observados os prazos de pagamento acordados, em uma das seguintes datas 01, 10 ou 20. Na hipótese de não observância às regras de faturamento definidas na lei aplicável ou neste Contrato, ou a documentação fiscal emitida deverá ser refeita pela **CONTRATADA**, e o prazo de pagamento será reiniciado, a partir da data de entrega da documentação adequada, na forma aqui estabelecida, sem que, por isso, qualquer encargo de mora, ou qualquer consequência para a **CONTRATANTE**, sejam aplicáveis.

3.2.2 Na eventualidade do dia de vencimento de um ou mais cobranças encaminhadas não ser dia **útil**, considerando-se os feriados municipais de Goiânia, estaduais de Goiás, e Federais, a **CONTRATANTE** poderá realizar o pagamento respectivo no próximo dia útil, sem que, por isso, qualquer penalidade ou encargos de mora sejam devidos.

3.3. Todo e qualquer pagamento decorrente da presente contratação será devido e efetuado direta e exclusivamente à **CONTRATADA**. Fica expressamente vedada a negociação e/ou cessão, a qualquer título, pela **CONTRATADA** dos créditos decorrentes do presente Contrato, incluindo, mas sem se limitar, para Instituições Financeiras. A **CONTRATANTE** não terá, portanto, qualquer responsabilidade por (i) toda e qualquer obrigação assumida ou negociação realizada pela **CONTRATADA** junto a terceiros quanto aos créditos decorrentes deste Contrato; (ii) por qualquer cessão de créditos pela **CONTRATADA**; (iii) por títulos colocados em protesto, cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive por direitos emergentes destes.

3.3.1. A inobservância ao disposto na cláusula acima caracterizará infração grave ao presente Contrato, sujeitando a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor transacionado, sem prejuízo de poder a **CONTRATANTE** considerar rescindido, de pleno direito, o presente Contrato.

3.4. O atraso nos pagamentos devidos em decorrência da presente contratação, a menos que este atraso decorra de culpa do credor, ensejará a aplicação de multa de mora de 1% (um por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes, a partir da data de vencimento e até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o débito.

3.5. A remuneração da **CONTRATADA** não sofrerá majoração por eventual alteração tributária ou de encargos sociais vigentes à época da celebração deste Contrato, nem por derrogação ou renovação dos benefícios e incentivos de natureza tributária e financeira, que venham a ocorrer durante a vigência contratual.

3.6. Com prévio e simples aviso de, pelo menos, 5 (cinco) dias, a **CONTRATANTE** poderá compensar com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, créditos que a primeira possua junto a esta última, e que sejam decorrentes desta contratação, na forma prevista pela lei aplicável.

3.7 Os impostos, taxas e contribuições que incidiram, incidam ou venham a incidir sobre as atividades previstas neste Contrato, são e serão de responsabilidade exclusiva da parte definida como contribuinte na lei aplicável, observadas e respeitadas eventuais isenções e/ou imunidades tributárias detidas pelas Partes.

3.8. Caso a presente contratação se estenda por mais de 12 (doze) meses, eventual reajuste de preço, deve ser previa e livremente negociados entre as Partes, e apenas incidirá e será exigível a partir da data de celebração do competente termo aditivo firmado entre as Partes, que o preveja.

3.9. Para fins orçamentários e de alçada da **CONTRATANTE**, é atribuído ao presente Contrato, durante o prazo contratual definido, o valor teto indicado no **QUADRO RESUMO**, que só pode ser ultrapassado após o devido processo interno da **CONTRATANTE**, de aumento de saldo, e a celebração de termo aditivo ao presente Contrato.

IV VIGÊNCIA, RESCISÃO, RESILIÇÃO E MULTA.





4.1 O presente Contrato tem **vigência** definida no **QUADRO RESUMO**, podendo ser rescindido por justa causa nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento contratual que não seja sanado no prazo de cura de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação escrita nesse sentido, enviada pela Parte contrária;
- b) se qualquer das Partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução total, liquidação ou insolvência, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- c) cessão do presente Contrato pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos;
- d) se qualquer das Partes se tornar alvo de investigações e/ou Partes em processos, administrativos ou judiciais, envolvendo violação da legislação anticorrupção, ou sejam envolvidos em situações que envolvam descumprimento da lei aplicável e que, a critério da Parte contrária, possam causar danos à sua imagem e reputação ou danos ao seu patrimônio, hipótese em que a rescisão pode ocorrer mediante simples aviso escrito, e terá efeitos imediatos.
- e) caso ocorra o encerramento, por qualquer motivo, do Termo de Colaboração firmado, hipótese em que a rescisão da presente contratação ocorrerá em prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**, que não poderá ser superior ao último dia de vigência do Termo de Colaboração, e não ensejará a aplicação de qualquer multa ou indenização entre as Partes.

4.1.1. Em caso de descumprimento contratual não sanado no prazo de cura definido, nos termos da alínea “a” da cláusula acima, a Parte violadora estará sujeita ao pagamento de **multa rescisória**, cujo valor é definido no **QUADRO RESUMO**.

4.1.2. Em caso de descumprimento contratual por uma das Partes, a Parte contrária pode, ainda, e a seu exclusivo critério **(i)** concordar com prazo de cura maior; **(ii)** suspender a execução contratual, até o saneamento do descumprimento; e/ou **(iii)** definir prazo de cura menor, uma vez que o descumprimento possa trazer **perdas e danos** que recomendem a adoção de medidas em prazo inferior.

4.2 Denúncia-Aviso Prévio: A **CONTRATANTE** poderá resilir a presente contratação, denunciando-a sem justa causa, ônus, multa ou indenizações, previstas ou não neste Contrato, mediante o envio de prévio aviso escrito nesse sentido, com o prazo de antecedência definido no **QUADRO RESUMO**.

4.3. Ocorrendo o encerramento antecipado deste Contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá transferir à **CONTRATANTE** as etapas de serviços já concluídos, na forma em que estes se encontrem, devendo o valor de remuneração respectiva ser avaliado entre as Partes, o que poderá resultar na manutenção, complementação ou acréscimo dos valores até então já adiantados pela **CONTRATANTE**, conforme o caso. Caso os valores já pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam comprovadamente superiores aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATADA** deverá devolver o valor excedente à **CONTRATANTE**, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias do encerramento contratual, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**. Caso, contudo, haja saldo a ser pago pela **CONTRATANTE**, tal valor será pago mediante a emissão da documentação fiscal, e de acordo com os prazos e formas já acordados neste instrumento.

V RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

5.1 A **CONTRATADA** executará o presente Contrato por colaboradores que atuarão sob a sua responsabilidade, administração e subordinação, inclusive jurídica, exclusivas, devendo, em decorrência disso, monitorar e garantir o cumprimento da lei aplicável por tais colaboradores, no que se refere às atividades por eles executadas, bem como cumprir a lei aplicável em relação às suas respectivas contratações e explorações de serviços.

5.2. A **CONTRATADA** deverá, ainda, durante e para a execução da presente contratação, cumprir o que estabelece o **“MANUAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE PARA**





PRESTADORES DE SERVIÇOS, disponível no link "<http://apps.einstein.br/cadastroterceiros/doc/Procedimento-de-Seguranca-do-Trabalho-Saude-e-Meio-Amb-para-Prestadores-de-Servicos.pdf>", devendo se manter, durante toda a vigência contratual, atualizada quanto ao referido conteúdo.

5.3. Caso seja iniciada contra a **CONTRATANTE** ou seus colaboradores, investigação, processo ou qualquer tipo de reclamação ("**demanda**"), envolvendo obrigações da **CONTRATADA** em relação aos seus colaboradores, a **CONTRATANTE** enviará notificação escrita sobre o fato, apresentando as informações que possui sobre a demanda, devendo a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as medidas necessárias para **(i)** ingressar na demanda (caso não seja também parte dela), assumindo responsabilidade pela situação discutida; **(ii)** requerer a **exclusão** da **CONTRATANTE**, ou do colaborador desta, da demanda; e, de modo geral **(iii)** manter a **CONTRATANTE**/seu colaborador indenizados quanto a tal demanda, esgotando as práticas, teses, argumentos e recursos pertinentes.

5.3.1. A **CONTRATADA** deve colaborar com a **CONTRATANTE** (ou com o colaborador demandado) na realização de suas manifestações e defesas durante a demanda, fornecendo-lhes todos os documentos e informações, sempre completa e tempestivamente.

5.3.2. Se a **CONTRATANTE** for demandada, na forma prevista nesta seção, poderá, mediante prévio aviso de 48 (quarenta e oito) horas úteis, reter dos valores devidos à **CONTRATADA** pela prestação de serviços objeto deste Contrato, verba que seja necessária para realizar depósitos judiciais, arcar com custas e despesas processuais, garantir a execução, pagar honorários de advogados, peritos, e demais profissionais necessários a condução de sua defesa e instrução processual. A **CONTRATADA**, no prazo da comunicação aqui mencionada, poderá optar por arcar diretamente com o custo referido, desde que o faça na forma e prazos devidos, evitando-se retenções em seus pagamentos.

5.3.3 Caso a **CONTRATANTE**, ou seus colaboradores, sofram qualquer perda e/ou dano em decorrência das demandas referidas nesta cláusula, a **CONTRATADA** deverá indenizar integralmente a perda e/ou dano, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento de notificação evidenciando o fato, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** autorizada a realizar a compensação correspondente com valores devidos à **CONTRATADA**, na forma já prevista neste Contrato.

5.4. Caso a **CONTRATANTE** tenha razões para acreditar e/ou saiba que a **CONTRATADA** não está cumprindo as suas obrigações estabelecidas nesta cláusula, e nos casos em que a **CONTRATANTE** não tenha recebido uma demanda efetiva a este respeito, enviará notificação solicitando esclarecimentos em, no máximo 72h úteis, à **CONTRATADA**, podendo, a seu exclusivo critério, optar, mediante comunicação expressa, por suspender a presente contratação, caso (i) não receba os esclarecimentos da **CONTRATADA**; (ii) caso os esclarecimentos trazidos não sejam suficientes para eliminar o risco de materialização de uma perda ou dano. A suspensão perdurará até que a **CONTRATANTE** tenha razões para acreditar que a situação foi resolvida, de forma regular, ou até que se completem 30 (trinta) dias, o que ocorrer primeiro, quando, então, a presente contratação poderá ser rescindida, de pleno direito, por qualquer das Partes, sem prejuízo do dever de cumprimento das obrigações contratuais acordadas, para o seu devido encerramento, e para os devidos ressarcimentos devidos entre as Partes (por serviços efetivamente prestados ou por retenções, multas ou indenizações devidas).

V CONFIDENCIALIDADE

5.1. Devem ser tratadas como **Informações Confidenciais**: o conteúdo deste Contrato e seus anexos, bem como as informações e documentos, físicos ou não, das Partes, ou que sejam, de qualquer forma, usadas ou disponibilizadas pelas Partes, durante a execução contratual, que não sejam públicos, ou que, por sua natureza e conteúdo, devam ser considerados confidenciais, para proteção de direitos, interesses, estratégias e patrimônios das Partes e seus colaboradores, parceiros ou clientes.

5.2. Obrigam-se as Partes, assumindo responsabilidade por atos e omissões de seus colaboradores, a proteger e manter o sigilo de Informações Confidenciais, não podendo utilizá-las para quaisquer fins estranhos





ao cumprimento deste Contrato, ou não permitidos pela lei aplicável, salvo com prévia e expressa autorização da Parte proprietária de tal conteúdo.

VI. PROPRIEDADE INTELECTUAL

6.1. Cada Parte manterá os direitos, inclusive de propriedade intelectual, que já possui sobre quaisquer ativos usados ou compartilhados durante e para a execução contratual. A execução da presente contratação não implica em cessão ou transferência de direitos não expressamente previstos entre as Partes.

6.2. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que os nomes, os títulos, as marcas e logomarcas da **CONTRATANTE** representam ativos altamente valiosos, e se obriga a respeitá-los, durante e após a vigência deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los, direta ou indiretamente, para quaisquer fins, não prévia e expressamente autorizados, sob pena de ter que pagar multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da presente contratação, por cada uso indevido que realizar.

6.3. Toda e qualquer propriedade intelectual, registrada ou não, que, porventura decorra da prestação dos serviços objeto deste instrumento, fica, desde já, reconhecida como sendo exclusiva da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de eventual autoria da **CONTRATADA**, ou dos colaboradores desta. Cabe, portanto, à **CONTRATADA** a obrigação de coletar, manter e, se necessário, apresentar, os devidos termos de cessão de direitos, firmados por quem de direito, e na forma determinada pela lei aplicável, sobre o resultado dos serviços, para permitir que a **CONTRATANTE** possa exercer, a qualquer tempo, livre e regularmente, todo os atos inerentes ao gozo e uso de sua propriedade sobre tais resultados.

VII DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A tolerância de uma Parte quanto ao descumprimento de uma ou mais obrigações contratuais não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração quanto à tal obrigação, ficando, desde já, acordado, para todos os fins de direito, que tal ato será considerado como mera liberalidade da Parte que teve tal comportamento, renunciando as **Partes**, desde já, ao direito de invocar os institutos aqui narrados em seu benefício.

7.2 Qualquer alteração aos termos do presente Contrato e/ou de seus anexos somente será válida e eficaz se formalizada por meio de termo aditivo firmado entre as **Partes**.

7.3. As Partes poderão se eximir das consequências de seus descumprimentos, na medida em que referido descumprimento decorrer de evento que possa ser considerado como de caso fortuito ou força maior, na forma definida pela lei aplicável. Na ocorrência de evento desta natureza, a Parte que estiver impossibilitada de cumprir uma obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, quanto ao fato e suas possíveis consequências, caso já seja possível determinar. As Partes poderão, então, mediante acordo específico, decidir quais são as medidas cabíveis.

7.4. Os casos omissos surgidos durante a execução ou interpretação deste Contrato serão solucionados com base na lei aplicável, e deverão ser tratados em termo aditivo firmado entre as Partes, sempre que conveniente ou necessário.

7.5. Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato ou em seus anexos for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, sob qualquer aspecto, as demais disposições deste Contrato não serão afetadas, e as Partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas e cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

VIII FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pela lei brasileira e as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP, como o competente para a resolução de quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência do Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





ANEXO I – TERMO DE COMPLIANCE

1. A **Contratada** deve cumprir, e garantir o cumprimento por seus colaboradores, a lei aplicável ao escopo desta contratação e aquelas específicas ao exercício de suas atividades, incluindo, sem limitação, e conforme aplicável, (a) Lei n. 12.846/13 e seu decreto regulamentador n. 11.129/2022, ou outras que disponham sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (b) **FCPA - Foreign Corrupt Practices Act** (Lei de Prática de Corrupção no Estrangeiro), lei federal dos Estados Unidos da América; (c) convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Empregados Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana Contra a Corrupção – OEA.
2. A **Contratada**, por si, quando aplicável, pelas entidades de seu grupo econômico, e pelos respectivos colaboradores, declara e garante que na execução da presente contratação, e na consecução de seus objetivos sociais: **a)** não oferecerão, darão, farão, prometerão, pagarão e/ou autorizarão, direta ou indiretamente, pagamento em dinheiro, presentes, objeto de valor ou mesmo sem valor ou com valor insignificante (porém capaz de influenciar qualquer ato ou decisão) a órgão público ou a pessoa que seja autoridade ou funcionário que ocupem cargos públicos (de forma definitiva ou temporária) de qualquer instância da Administração Pública (seja do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e/ou Ministério Público), de qualquer ente federativo da administração direta ou indireta, de qualquer organização pública nacional e/ou internacional, de partido políticos, bem como a candidato ou nomeado a cargo político ou governamental; **b)** não receberão, transferirão, manterão, usarão, ocultarão e/ou dissimularão a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores resultantes de qualquer atividade criminosa, assim como não irão contratar como empregados ou de qualquer outra forma manter um relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas integrantes de esquemas de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo, violação de embargos econômicos ou militares; **c)** não utilizarão, sob qualquer forma, mão de obra infantil, escrava ou mão-de-obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou sem a livre e espontânea vontade do trabalhador; **d)** não tratarão seus trabalhadores com desrespeito e de forma indigna ou permitirão qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal; **e)** não farão uso de qualquer prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho; **f)** oferecem aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo a lei aplicável, garantindo-lhes, na execução de seus serviços, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos de segurança, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados; **g)** respeitam todos os direitos dos trabalhadores, de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei; **h)** respeitam todas as leis aplicáveis ao meio ambiente e desenvolvem esforços para a redução, reutilização e reciclagem de materiais e recursos, tais como energia, água, produtos tóxicos e matérias-primas, buscando ainda a implantação de processos de destinação adequada de resíduos; **i)** mantêm livros, registros e documentos contábeis, financeiros ou societários com detalhes e precisão, suficientemente adequados para refletir clara e objetivamente suas transações e o uso ou disposição de seus recursos e patrimônios; **j)** não possuem condenação em processo administrativo ou judicial cujo objeto seja o descumprimento de leis anticorrupção e/ou por improbidade administrativa.
3. A **Contratada** se obriga a utilizar para os fins expressamente acordados recursos e itens eventualmente disponibilizados pela **Contratante**, para a execução do objeto deste **Contrato**, devendo garantir seu uso adequado, o que inclui a proteção contra desperdícios, perda, danos, mau uso, furto, roubo ou abuso, contratar e manter os seguros que julgar necessários, e se responsabilizar pelo reparo/substituição destes, caso eles venham a sofrer danos, inutilização ou desaparecer, por sua culpa ou dolo.
4. A **Contratada** declara e garante que concorre em oportunidades de negócios e profissionais sempre cumprindo a lei aplicável, seguindo os mais elevados padrões de transparência e melhores práticas concorrenciais, de forma justa e ética, e que jamais atua e/ou colabora em ações fraudulentas ou que desequilibrem as concorrências das quais participa.
5. Entendendo que é papel de toda organização fomentar os mais elevados padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a **CONTRATANTE** estimula a **CONTRATADA**, caso ainda não possua, a elaborar e implantar seu próprio Programa de Integridade, observando e adotando os critérios estabelecidos no Decreto nº 11.129/2022.
6. Caso a **CONTRATADA** ou seus colaboradores tomem conhecimento de descumprimento ou potencial violação às obrigações estabelecidas neste Termo, devem prontamente informar à **CONTRATANTE** a este respeito, por meio do Canal de Denúncias Einstein, que está acessível na página <https://www.einstein.br/sobre-einstein/programa-compliance>, e no telefone 0800-741-0004.





ANEXO II

TERMO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A interpretação e aplicação deste documento devem se dar em conjunto com a lei aplicável, em especial, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores, bem como todas as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema (todas que, a seguir, são denominadas simplesmente como “**Leis de Proteção de Dados**”):

O **EINSTEIN** e o **CONTRATADO** (a seguir, quando em conjunto, designados como “**Partes**”, podendo, isoladamente, ser designados como “**Parte**”) concordam e se obrigam, por si e por seus colaboradores (incluindo os suboperadores), ao que segue:

1. Ao realizar uma atividade que importe em tratamento de dados pessoais irão conduzi-las em total cumprimento às Leis de Proteção de Dados, e o farão apenas para finalidades legítimas, que estejam amparadas em ao menos uma das bases legais previstas.
2. Quando e se estiverem atuando como Controladoras no tratamento dos dados pessoais, as Partes devem verificar a legitimidade de suas próprias instruções, observando ainda, as normas sobre a matéria, e serão responsáveis pelo atendimento das solicitações dos titulares dos dados pessoais, e as decorrentes da Lei aplicável, tendo a obrigação de informar, esclarecer dúvidas e atender as reclamações e pedidos em relação aos seus produtos e serviços, e ao tratamento dos dados pessoais.
5. Quando necessário, e naquilo que seja aplicável, o **CONTRATADO** colaborará com o **EINSTEIN** para que este possa cumprir suas obrigações previstas nas Leis de Proteção de Dados, em decorrência de tratamentos de dados pessoais que sejam feitos durante esta contratação, devendo, em especial, e se assim solicitado **(i)** fornecer, em tempo hábil e suficiente, considerando-se o prazo estabelecido para cumprimento da obrigação, informações e/ou elementos relacionados às atividades de tratamento de dados pessoais que estiverem sob a sua responsabilidade; e **(ii)** auxiliar na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais.
inicie
6. As Partes devem restringir o acesso a dados pessoais apenas para colaboradores que, efetivamente, tenham necessidade de executar seu tratamento, exigindo, de forma expressa e por escrito, que estes cumpram as Leis de Proteção de Dados.
7. Caso, para executar a presente contratação, seja necessário que o **CONTRATADO** realize a transferência internacional de dados pessoais, este deverá informar previamente ao **EINSTEIN** sobre tal necessidade, e deverá garantir que só o fará se garantir o cumprimento dos requisitos das Leis de Proteção de Dados para realizar tal ação.
8. Quando estiver atuando como **Operador** de dados pessoais controlados pelo **EINSTEIN**, o **CONTRATADO**, no menor prazo possível, e dentro de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas úteis, notificará o **EINSTEIN** sobre eventual Incidente de Segurança identificado em atividades de tratamento que sejam de sua responsabilidade, para que o **EINSTEIN** possa cumprir seu prazo de comunicação sobre o evento, conforme determinam as Leis de Proteção de Dados. Sem prejuízo da primeira notificação no prazo definido, à medida em que as informações completas sobre o incidente forem obtidas, e sem demora injustificada, o **CONTRATADO** fornecerá ao **EINSTEIN**, este detalhamento, devendo, minimamente apresentar: (i) uma descrição da natureza, data, hora e consequências razoavelmente previstas do Incidente de Segurança; (ii) as medidas tomadas para mitigar os possíveis efeitos adversos e prevenir uma recorrência; (iii) quando possível, informações sobre os tipos de dados pessoais que foram objeto do Incidente de Segurança; (iv) lista com a identificação de indivíduos afetados pelo Incidente de Segurança, quando técnica e legalmente viável.





8.1. Ocorrendo um Incidente de Segurança, as Partes deverão estabelecer, no menor prazo possível, as medidas necessárias para que seja possível cumprir as determinações das Leis de Proteção de Dados, inclusive quanto às comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, e medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.

9. O **CONTRATADO** não precisa de autorização prévia do **EINSTEIN** para realizar as contratações habituais junto a terceiros que prestam serviços de suporte ou complementam seus serviços, sistemas e atividades objeto do Contrato, os quais, se tratarem dados pessoais nestas atividades, serão seus suboperadores. Contudo, o **CONTRATADO** deve manter o **EINSTEIN** permanentemente informado e atualizado sobre quais estes suboperadores e quais são as atividades de tratamento realizadas por cada um deles, e firmar e manter, junto eles, contratos escritos que exijam deles o cumprimento de obrigações não menos protetivas do que as estabelecidas neste Contrato, seus anexos, e nas Leis de Proteção de Dados.

10. Finalizado o Contrato, por qualquer motivo, ou quando expressamente solicitado pelo **Controlador**, o tratamento dos dados pessoais, realizado no âmbito e para os fins da presente contratação, deve ser encerrado pelo Operador, e, se aplicável, seus suboperadores. Neste caso, e salvo nas hipóteses permitidas pelas Leis de Proteção de Dados para conservação por tempo superior, o Operador e seus suboperadores devem destruir ou devolver qualquer cópia destes dados pessoais, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **Controlador**, pelo titular do dado, ou por autoridades competentes.

11. Se o **CONTRATADO** receber qualquer solicitação para revelar, alterar, excluir ou fornecer informações sobre dados pessoais tratados em nome do **EINSTEIN**, deverá notificar este último imediatamente, para que este possa adotar as medidas que entender cabíveis em relação a tal fato.

12. Durante a vigência contratual, o **EINSTEIN** poderá, desde que de forma justificada, solicitar a realização de uma auditoria, a ser conduzida por si ou por terceiros, que atuarão em seu nome e sob a sua responsabilidade direta e exclusiva, para conhecer, conforme seja aplicável, as dependências e sistemas utilizados pelo **CONTRATADO** e seus suboperadores para realizar o tratamento de Dados controlados pelo **EINSTEIN**, no âmbito do Contrato. Uma vez que tenha recebido a notificação, o **CONTRATADO** deverá, dentro de 10 (dez) dias, contatar o **EINSTEIN**, para que as Partes possam, em comum acordo e de boa-fé: (i) deliberar sobre as causas que geraram o pedido de auditoria; (ii) deliberar sobre a sua real necessidade, verificando-se, inclusive se a necessidade não pode ser suprida por meio de outras ações e medidas a serem adotadas; (iii) caso as Partes concluam sobre a necessidade e importância da auditoria, designar data e horário para que esta ocorra, bem como definir seu escopo e forma de realização, que deverá, inclusive, ser precedida de acordo de confidencialidade, para preservar a propriedade intelectual do **CONTRATADO**.

13. Cada Parte reconhece que se, em razão de uma atividade de tratamento de dados pessoais que conduzir, causar a outrem qualquer dano, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às Leis de Proteção de Dados Pessoais, será obrigada a repará-lo.

14. Caso o **EINSTEIN** seja acionado, por qualquer meio, para, de qualquer forma, manifestar-se sobre a legalidade e/ou legitimidade de uma atividade de tratamento de dados pessoais conduzida sob a responsabilidade do **CONTRATADO**, irá notifica-lo a este respeito, dando-lhe detalhes sobre o acionamento, e este último deverá, sob pena de ter que arcar com os danos e prejuízos que decorram de tal evento: **a)** apresentar, no menor prazo possível, e no máximo em até 24h úteis, contados da notificação recebida, esclarecimentos e os elementos que detém acerca de tal tratamento de dados pessoais, para que uma manifestação ou defesa possam ser apresentadas, conforme o caso; **b)** comprovar que o tratamento em discussão se deu conforme autorizam as Leis de Proteção de Dados, inclusive, se o caso, seguindo as instruções do Controlador, não podendo o **CONTRATADO** se isentar de responsabilidade simplesmente pelo fato de a atividade ter sido praticada por um suboperador.

